

Lei do Orçamento do Estado para 2023 | Principais medidas fiscais

O presente documento pretende dar a conhecer um resumo das principais questões fiscais que irão afectar a vida das empresas e dos particulares a partir de 1 de Janeiro de 2023, data em que entrou em vigor a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (OE 2023).

IRS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS
SINGULARES▪ **Tributação de criptoactivos**

Uma das grandes novidades do OE 2023 é a criação de um novo quadro fiscal aplicado aos criptoactivos.



Este novo regime de tributação de criptoactivos abrange tanto o IRS como o Imposto sobre Património (IMP) e pretende promover a “segurança e certeza jurídica” destes negócios, fomentando a criptoeconomia.

Em concreto é criado um quadro fiscal “amplo e adequado” aplicável aos criptoactivos, em sede de tributação de rendimento e de património, terminando uma situação de indefinição e/ou de não tributação que vigorava de forma “tácita” e que se reconduzia à não tributação dos ganhos dos investidores associados a este tipo de investimentos.

Assim serão introduzidos os criptoactivos em sede de IRS:

- Rendimentos Empresariais e Profissionais (Categoria B do IRS)
 - i. As operações relacionadas com a emissão de criptoactivos passam a ser consideradas atividades comerciais e industriais, tributáveis na categoria B do IRS.
 - ii. É introduzido um regime simplificado de tributação, em que o rendimento tributável é

calculado através da aplicação do coeficiente de 0,15 às vendas de criptoactivos.

- Incremento patrimonial ou mais-valias (Categoria G do IRS)
 - i. o ganho da mais-valia é calculado pela diferença entre o valor de realização (o qual se presume ser o valor de mercado à data da alienação) e o valor de aquisição, sendo que as despesas associadas ao negócio são dedutíveis
 - ii. às mais-valias referentes a criptoactivos detidos por período inferior a um ano aplica-se a taxa de 28% (sem prejuízo da opção de englobamento), estando as mais-valias referentes a criptoactivos detidos por mais de 365 dias isentas de tributação.
 - iii. quanto à contagem do prazo, prevê-se que os criptoactivos adquiridos antes de 01.01.2023 sejam tidos em conta, bem como que as perdas apuradas nestas operações, num determinado ano, poderão ser deduzidas nos 5 anos seguintes, quando o sujeito passivo opte pelo seu englobamento.
- Perda de qualidade de residente

Quer em sede de Categoria G quer em sede de Categoria B a perda da qualidade de residente dá lugar a tributação dos criptoactivos detidos pelo sujeito passivo; na categoria B, a cessação da atividade de natureza comercial do sujeito passivo também determina a tributação dos criptoactivos, pelo facto de a cessação da atividade ser equiparada a alienação onerosa.
- Mais valias imobiliárias de não residentes

Passa a prever-se que o saldo, positivo ou negativo, das mais-valias decorrentes de direitos reais sobre bens imóveis, alienação de direitos da propriedade intelectual e cessão onerosa de posições contratuais relativas a imóveis é tributável em 50%, independentemente de o sujeito passivo ser residente ou não residente. Esta alteração foi

imposta pela abundante jurisprudência que considerou a antiga redacção legal constituir uma violação ao princípio da igualdade e não discriminação.

O englobamento dos rendimentos decorrentes de direitos reais sobre bens imóveis e cessão onerosa de posições contratuais relativas a imóveis obtidos por não residentes passa a ser objeto de englobamento obrigatório. O englobamento obrigatório determina a inclusão dos rendimentos obtidos fora de Portugal para aplicação das taxas gerais de IRS aos não residentes.

▪ **Dedução de perdas | Categoria G**

O resultado líquido negativo da categoria G das operações com valores mobiliários e outras só pode ser reportado quando o sujeito passivo exerça a opção pelo englobamento dos rendimentos.



Se o englobamento for obrigatório (por exemplo, mais-valias mobiliárias que resultem de activos detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este

saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º) o reporte do resultado líquido negativo da categoria G não se aplica.

▪ **Exclusão de IRS no autoconsumo ou pequena produção de electricidade**

São excluídos de tributação até 1.000€ os rendimentos anuais decorrentes de produção para autoconsumo ou pequena produção a partir de fontes de energia renovável, em ambos os casos apenas até 1 MW de potência instalada.

▪ **IRS Jovem**

Volta a ser melhorado o regime do IRS Jovem, aplicável a jovens entre 18 e 26 anos (ou 30, no caso de doutoramento) com qualificações de nível 4 (curso profissional) ou superior.

A isenção de tributação de rendimentos da Categoria A e B aumenta para 50% no primeiro ano, 40% no segundo ano, 30% nos terceiro e quarto anos e 20% no último ano.

Adicionalmente, os limites máximos de isenção são aumentados de 7,5 x IAS (nos anos 1 e 2), 5 x IAS (nos anos 3 e 4) e 2,5 x IAS (no ano 5), para, respectivamente, 12,5 x IAS (no ano 1), 10 x IAS (no ano 2), 7,5 x IAS (nos anos 3 e 4) e 5 x IAS (no ano 5).

(O IAS para 2023 é de € 480,83).

▪ **Taxas gerais de IRS**

Os limites dos escalões do IRS são atualizados em 5,1%. A taxa marginal do 2.º escalão é reduzida de 23% para 21% e, em consequência, diminui a taxa média nos restantes escalões. Passamos a ter a seguinte tabela de taxas gerais:

Ano 2023			
Rendimento coletável (€)	Taxa marginal (%)	Taxa média (%)	
Até 7479	14,50%	14,50%	
7479 - 11 284	21,00%	16,69%	
11 284 - 15 992	26,50%	19,58%	
15 992 - 20 700	28,50%	21,61%	
20 700 - 26 355	35,00%	24,48%	
26 355 - 38 632	37,00%	28,46%	
38 632 - 50 483	43,50%	31,99%	
50 483 - 78 834	45,00%	36,67%	
Mais de 78 834	48,00%		

▪ **Dedução à colecta de dependentes**

A dedução à colecta de dependentes é melhorada. Soma-se à actual dedução por dependente, regra geral €600,00, os montantes de €300 e €150, respectivamente, para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente.

▪ **Retenção na fonte**

Foi aprovado um conjunto de alterações ao sistema de retenções na fonte em que destacamos as seguintes:



- ✓ Trabalho suplementar
 - Redução em 50% a partir da 101ª hora;
 - Dispensa de retenção na fonte para as primeiras 50 horas.
- ✓ Titulares de crédito à habitação
Redução da taxa de retenção na fonte de rendimentos da categoria A para a taxa do escalão imediatamente anterior desde que:
 - contribuintes devedores de um crédito de habitação que tenha como objecto a sua habitação própria e permanente e, cumulativamente,
 - remuneração mensal que não ultrapasse os € 2.700,
 - por opção do colaborador.
- ✓ Regras gerais de retenção na fonte
 - Taxa efectiva de tributação mensal deverá passar a constar no recibo de vencimento: Valor retido / Rendimento pago ou colocado à disposição
 - Prevê-se uma alteração aos sistemas de retenção na fonte (Cat. A e Cat. H) para adaptação à situação tributária de cada sujeito passivo. O objectivo será o de aproximar a tributação por retenção na fonte à taxa final de IRS, evitando que aumentos salariais sejam absorvidos por aumento do escalão

▪ Apoio extraordinário ao arrendamento

Os coeficientes de apoio que reduzem a taxa especial de IRS aplicável aos rendimentos prediais são alterados, passando a tabela a ter o seguinte impacto:

Aplicação do coeficiente de apoio em função duração do contrato			
Duração do contrato	Taxa de IRS	Coeficiente de apoio	Taxa efectiva de IRS
> 2 anos	28%	0,91	25,5%
2 a 5 anos	26%	0,90	23,4%
5 a 10 anos	23%	0,89	20,5%
Mais de 10 anos	14%	0,79	11,1%
Mais de 20 anos	10%	0,70	7%

É criado um regime fiscal de incumprimento, caso cessem os contratos de arrendamento antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações por motivo imputável ao senhorio. Além da reposição do IRS que foi objeto de redução, acrescem juros compensatórios.

IRC
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

▪ Majoração associada a passes sociais

A majoração fiscal dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício dos colaboradores passa para 150% (até 2022, 130%).

▪ Reporte e utilização de prejuízos fiscais

Deixa de existir limite temporal para a utilização de prejuízos fiscais, estando englobados nesta medida os prejuízos gerados antes de 2023 e ainda dentro do período de reporte.

A única excepção consiste nas sociedades abrangidas pelo regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos, cujos prejuízos gerados até 2022 (inclusive) manterão, em determinadas circunstâncias, os limites temporais.

A dedução máxima dos prejuízos é reduzida para 65% (70% até 2022) do resultado tributável, excepto para os prejuízos gerados em 2020 e 2021, em que tal percentagem é de 75% (anteriormente 85%).

▪ Dispensa de requerimento para manutenção de determinados benefícios / desagravamentos fiscais

Deixa de ser necessário autorização para a manutenção do direito ao reporte dos prejuízos fiscais nas seguintes situações:

- ✓ Alteração de mais 50% do capital da sociedade
- ✓ Introdução de nova sociedade dominante num grupo abrangido pelo regime especial de tributação dos grupos.

Do mesmo modo, deixa de ser necessária autorização para utilização dos gastos de financiamento líquido disponíveis, no caso de alteração de mais de 50% do capital da sociedade.

Não obstante a eliminação destas autorizações prévias, consagra-se que o direito à manutenção destes benefícios fica condicionado à existência de razões económicas válidas que afastem a evasão fiscal como o principal ou um dos principais objectivos para a alteração societária.

▪ **Estabelecimentos estáveis localizados fora de Portugal**

A aplicação do regime opcional de (não) tributação do lucro de estabelecimentos estáveis fora de Portugal fiscal limitada ao valor que exceda os prejuízos gerados por esses estabelecimentos nos 12 anos anteriores à adesão a este regime (anteriormente, e nalgumas situações, este prazo era de 5 anos).

▪ **Regime especial de tributação dos grupos**

Deixa de ser necessária a adopção da taxa de IRC mais elevada, quando todas as sociedades estiverem sedeadas numa única região autónoma.

▪ **Regime simplificado**

Passam a estar previstos coeficientes específicos para actividades relacionadas com criptoactivos:

- ✓ 95% no caso de mineração de criptoactivos;
- ✓ 15% no caso de outros rendimentos associados.

▪ **Taxa de IRC – PME's**

A taxa de 17% passa a ser aplicada aos primeiros €50.000,00 (até 2022, €25.000,00).

Adicionalmente, passam a beneficiar desta redução de taxa as empresas de pequena-média dimensão (*Small Mid Cap*).

Prevê-se também que, se em virtude de operações de reestruturação (fusões, cisões, etc.) realizadas entre 2023 e 2026, estas empresas deixem de ter este estatuto, podem ainda assim beneficiar da taxa reduzida, nos dois exercícios seguintes ao da reestruturação.

▪ **Tributação autónoma**

As taxas de tributação autónoma das viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug in* são reduzidas para metade.

Por outro lado, os encargos associados a viaturas ligeiras de passageiros movidos exclusivamente a energia eléctrica passam a estar sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%, desde que o respectivo valor de aquisição seja superior a €45.000,00.

As taxas associadas a viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV deixam de ter qualquer redução, face às taxas mais elevadas.

O agravamento de 10% nas taxas quando o sujeito passivo apresente prejuízo fiscal não é aplicável, nos exercícios de 2022 e 2023 quando:

- ✓ O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em pelo menos um dos 3 exercícios anteriores e tenham tempestivamente submetido as Declarações Modelo 22 e IES nos 2 últimos exercícios;
- ✓ Os exercícios correspondam aos 3 primeiros anos de actividade.

▪ **Encargos suportados com electricidade e gás**

Os gastos associados que excedam os valores contabilizados no ano anterior são majorados em 20%. Esta majoração é somente aplicável ao exercício de 2022.

Os gastos a considerar deverão ser deduzidos de eventuais apoios recebidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 30-B/2022 (Sistema de Incentivos para Indústrias Intensivas em Gás).



Excluem-se deste regime as empresas em que mais de 50% do seu volume de negócios seja gerado no âmbito da produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade ou gás ou fabricação de produtos petrolíferos e associados.

Este benefício não pode ser cumulado com outros benefícios ou incentivos de qualquer natureza que incidam sobre os mesmos gastos.

▪ **Encargos suportados com produção agrícola**

São majorados em 40%, durante os exercícios de 2022 e 2023, os gastos associados a determinados bens para actividade de produção agrícola.

▪ **Incentivo Fiscal à valorização profissional**

A dedução fiscal de determinados aumentos salariais passa a ser majorada em 50%.

Esta majoração, que vigorará entre 2022 e 2026, encontra-se sujeita às seguintes condições:

- ✓ Apenas aplicável a contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- ✓ Sujeita a um não alargamento do leque salarial;
- ✓ Apenas para incrementos salariais anuais superiores a 5,1% e acima da remuneração mínima mensal garantida (RMMG);
- ✓ Os aumentos salariais devem ser determinados por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, outorgados ou renovados há menos de 3 anos;
- ✓ Não aplicável a membros dos órgãos sociais, detentores de pelo menos 50% do capital social, bem como a trabalhadores que integrem, o agregado familiar da entidade patronal.

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, corresponde a 4 vezes a RMMG.

▪ **Incentivo à capitalização das empresas**

É criado um novo benefício fiscal que visa fomentar o reforço dos capitais próprios das empresas ("ICE"), seja por aumentos de capital, seja por via da não distribuição de resultados.

O benefício materializa-se na dedução, ao resultado tributável, de 4,5% (ou 5,0%, no caso de PME's e *Small Mid Cap's*) calculados sobre a média dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados nos 9 anos anteriores (sendo que o primeiro ano relevante para esta média é 2023).

O valor anual máximo de dedução consistirá em € 2M ou 30% do EBITDA fiscal, sendo que eventuais excessos podem ser deduzidos nos 5 anos seguintes.

Para o cálculo dos aumentos líquidos, devem ser tidos em consideração os seguintes aumentos de capitais próprios:

- ✓ Entradas realizadas em dinheiro;
- ✓ Entradas em espécie se corresponderem à conversão de créditos em capital;
- ✓ Prémios de emissão;
- ✓ Lucros do exercício não distribuídos.

A estes montantes deverão ser deduzidas as saídas, em dinheiro ou em espécie, a favor dos titulares do capital (a título de distribuição de resultados ou reservas, redução do capital ou partilha do mesmo).



Como principais limitações ao acesso a este benefício, de salientar que o mesmo não é aplicável a instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades a elas legalmente equiparadas.

Este benefício não se encontra abrangido pela limitação prevista no art.º 92º do CIRC (Resultado da Liquidação).

Em simultâneo, os regimes da Remuneração Convencional do Capital Social e Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos cessaram no final de 2022, sem prejuízo da manutenção do direito às deduções futuras, relativas a operações efetuadas até final de 2022.

IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

- **Declaração periódica de IVA | Prazo de entrega e pagamento do imposto**

Relativamente à declaração de IVA de

- ✓ Junho (se período mensal); e
- ✓ Segundo trimestre (se período trimestral)

são fixados novos prazos de:

- ✓ Submissão das declarações: 20 de Setembro
- ✓ Entrega do imposto ao Estado: 25 de Setembro

▪ **Regime de isenção art. 53º**

O limite do volume de negócios anual até ao qual pode aplicar-se isenção de IVA para sujeitos passivos que não possuam nem são obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC e não praticam operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercem actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do Código do IVA, passa de €12.500 para:

- ✓ €13.500 em 2023
- ✓ €14.500 em 2024
- ✓ €15.000 a partir de 2025.

▪ **Taxa reduzida de IVA**

Ao nível das taxas de IVA, foram alteradas algumas verbas da Lista I e introduzidas novas realidades sujeitas a esta taxa (reduzida):

- ✓ Conservas: à base de peixes e moluscos (inteiros, em filetes ou pedaços, em água, azeite, óleo ou outros molhos, em caldeirada, escabeche, recheadas e similares, em qualquer embalagem), com teor de peixe ou molusco superior a 50 % (continua a aplicar-se a excepção do peixe fumado, do espadarte e do esturjão, quando secos, salgados ou em conserva e preparados de ovas (caviar)).
- ✓ Margarina e creme vegetal para barrar obtido a partir de gorduras de origem vegetal, com ou sem adição de outros produtos
- ✓ Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas
- ✓ A par das empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas actividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de



habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20 %, desde que certificadas pelo IHRU, I. P., também quando estas empreitadas forem promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pelo IHM ou pela Direcção Regional de Habitação dos Açores, respectivamente.

✓ 2.31 — Aquisição e reparação de velocípedes.

Foram introduzidas as seguintes novas verbas:

- ✓ Acesso à transmissão em directo de espectáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares (em vigor até 30.06.2025).
- ✓ Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respectivos requisitos específicos de concepção ecológica (em vigor até 30.06.2025)
- ✓ Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.

IMPOSTO DO SELO



▪ **Criptoactivos**

A transmissão gratuita de criptoactivos passa estar sujeita a tributação.

As comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoactivos passam a estar sujeitas a imposto, à taxa de 4%.

▪ Reestruturação de créditos à habitação

As alterações contratuais decorrentes de prorrogações e outras alterações de prazo dos contratos, bem como a celebração de um novo contrato de crédito, para refinanciamento da dívida, encontram-se isentas de imposto, incluindo as respectivas garantias.

Esta isenção aplica-se a factos ocorridos ente 01.11.2022 e 31.12.2023.

IMT IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

▪ Sociedades para revenda

O exercício normal a habitual desta actividade passa a ser aferido relativamente aos 2 anos anteriores (até 2022, só no ano anterior).

▪ Criptoactivos

Estabelece-se que à aquisição de imóveis com criptoactivos são aplicáveis as regras da permuta de imóveis.

▪ Atualização de taxas

Os escalões de imposto são actualizadas em 4%.

SEGURANÇA SOCIAL

▪ Prazo para a comunicação da admissão de trabalhadores

A comunicação de admissão de trabalhadores passa a ser efectuada nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho (actualmente, tinha de ser cumprida nas 24 h anteriores à admissão).

▪ Diferimento e suspensão de prazos

A Lei do OE 2023, no seu artigo 270.º, vem alterar os prazos para cumprimento das obrigações acessórias e de pagamento à segurança social, que decorram ou terminem em Agosto, para estes efeitos, introduzindo, de forma definitiva, as férias contributivas.

Do mesmo modo, são diferidos e suspensos os prazos de cumprimento das obrigações no âmbito da relação jurídica contributiva e de regularização de dívida à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de Agosto, os quais podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.



Os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social são suspensos durante o mês de Agosto.

Exceptua-se do diferimento referido

- ✓ o prazo de comunicação da admissão de trabalhadores que deve ser cumprido no prazo de 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho (artigo 29.º) e
- ✓ o prazo de entrega das declarações de remunerações previstas no artigo 40.º do Código Contributivo que é apenas estendido até ao dia 25 do mês de Agosto.

▪ Cooperação e troca de informação entre a Autoridade Tributária e a Segurança Social

À semelhança de anos anteriores, é criado um conjunto de medidas que permitem aumentar a transparência contributiva, impondo-se a cooperação entre os vários intervenientes da relação contributiva. Assim:

- ✓ A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de protecção social convergente.
- ✓ A AT enviará ainda à Segurança Social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes.



fazemos saber hoje

fso
consultores

- ✓ A Autoridade Tributária, em conjunto com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social poderá proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.

OUTRAS MEDIDAS / ALTERAÇÕES OE 2023 E AVULSAS

▪ **Actualização de montantes**

- ✓ Salário Mínimo sobe de 705€ para 760€ mensais - subida de 7,8%
- ✓ Em 2023, o Indexante de Apoios Sociais (IAS) é actualizado e fixa-se em 480,43€
- ✓ Com a subida do IAS, o valor mínimo do subsídio de desemprego em 2023 passa de 509,68 € para 552,49 € (aumento de 42,81 €).
- ✓ Subsídio de refeição sobe de 4,77 € para 5,20 € por dia. Quando o subsídio de refeição é pago em vale ou cartão refeição, a parte excluída de tributação que se fixava em 7,63 €, passa para 8,32 €

▪ **Reembolso antecipado de PPR, PPE e PPR/E**

Durante o ano de 2023 é permitido o reembolso parcial ou total do valor dos PPR, PPE e PPR/E para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sem obrigação de imobilização mínima por 5 anos e sem a penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho.

▪ **IRS/IRC Mecenato – Jornada Mundial da Juventude**

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023 são considerados:

- ✓ gastos para efeitos de IRC, em valor correspondente a 140% do respectivo total;
- ✓ gastos, para efeitos da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respectivo total;
- ✓ nos demais casos, dedutíveis à coleta do IRS em valor correspondente a 130% do respectivo total.

▪ **Contribuições extraordinárias**

Mantêm-se em vigor, em 2023, as seguintes contribuições:

- ✓ Contribuição para o audiovisual: não são actualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.
- ✓ Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais: será regulamentada, no prazo de 90 dias a contar de 1 de Janeiro
- ✓ Contribuição sobre o sector bancário aprovada em 2010
- ✓ Adicional de solidariedade sobre o sector bancário, aprovado em 2020
- ✓ Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovada em 2014
- ✓ Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos aprovada em 2020
- ✓ Contribuição extraordinária sobre o sector energético aprovada em 2013.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt